Lei: 7439 de 03-10-93
D.O.M - 10238 de 17-11-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/06/93

PROJETO DE LEI Nº 156/93

ASSUNTO: Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7639 DE 03/10/93

DIOM Nº 10.238 DE 17/11/93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074391993
Projeto: 01561993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: MEIO AMBIENTE

DIGITALIZADO
EM: 30/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº 7439 DE 03 DE novembro DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1236
DATA 08/11/93
HORA: 17:30 m
Virginia Ortene
Funcionário

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 2º - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário à sua aplicação.

Art. 3º - O município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 03 de novembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
Ambiente E DE Meio Am
DESIGNO O VEREADOR Idalmir Feitosa, digo Bruno, COMO RELATOR Antonio
EM: 09/09/93 Idalmir Feitosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 156/93.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24/6/1993

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 24/6/93
Presidente

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PARA O MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/9/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 30/9/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/9/1993
PRESIDENTE

Art.1º- Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art.2º- Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento' necessário à sua aplicação.

Art.3º- O município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este' Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art.4º- Fica estipulado o prazo de 90(noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que destina.

Art.5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 09 de junho de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa busca encontrar uma forma de proteção ao Meio Ambiente e, consequentemente, a vida.

Através da implantação deste Centro, teremos um serviço específico assegurado uma condição de vida, principalmente, em se tratando de nossa região que, além de todos os problemas tais como, desmatamento irresponsáveis, inclusive sem um parecer técnico, uso indevido do solo e outros desmandos, ocorre o agravamento climático.

Isto posto, e, em razão de não haver um órgão municipal especial que assista e dê proteção ao Meio Ambiente, dado sua importância, acreditamos na aprovação desta propusitura.

Vereador - Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº156/93

PARECER Nº 49 **/93**

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 22/9/1993
PRESIDENTE

O projeto de Lei submetido a analise desta comissão é de relevante importância para o município de Fortaleza, pois se encontra em consonância com o capítulo II, da seção V, do título V, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, que trata da questão do meio ambiente, principalmente o Art. 211, da LOM, que prevê o incentivo a este tipo de associações.

Vale no entanto ressaltar que para melhor acolhida constitucional do referido projeto, sugerimos que a forma do Art. 2º, seja indicativa, no que se refere a vinculação do CENTRO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PARA O MEIO AMBIENTE a SPLAN, o que evitaria que se confrontasse com o Art. 40, § 1º, inciso IV, da LOM.

Sendo assim acolhida a sugestão supra citada somos pela aprovação do projeto, que certamente virá a contribuir com a defesa e o estudo do patrimônio ecológico de nossa cidade.

Câmara Municipal de Fortaleza em 21 de setembro de 1993.

Artur Bruno.

RELATOR - VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

- PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/93.

APROVADO
Em 6/10/1993
PRESIDENTE

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 2º - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário à sua aplicação.

Art. 3º - O município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2952 /93

Fortaleza, 08 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador AUGUSTO GONÇALVES, que **"CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PARA O MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº DE DE DE 1993.

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 2º - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário à sua aplicação.

Art. 3º - O município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

vlp